



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 077-E-2022.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
20/09/22

O Projeto de Lei nº 077-E-2022 que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.123, DE 20 DE SETEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 12/15), entendendo que o projeto se afigura revestido de condição de legalidade e constitucionalidade.

Foi exarado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 18/19 que entendeu pela inexistência de óbice para a regular tramitação do projeto.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural exarou seu parecer às fls. 21/22, entendendo também pela inexistência de óbice para sua regular tramitação.

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo às fls. 24/25 não apontou qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do referido projeto.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa propor adequações com a consequente revogação da Lei Municipal nº 2.123/1979, criando o Conselho Municipal de Esporte e Lazer como órgão colegiado, de natureza permanente e tendo por objetivo a elaboração e desenvolvimento em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, contribuindo ainda para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência destas.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-20-Ser-2022-11:29-041479-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 077-E-2022.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Verifica-se que o referido projeto apenas tem o intuito de estabelecer normas e criar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer para auxiliar na organização, gestão, transparência e consolidação de políticas públicas e implementação de ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município.

Esta norma, portanto, não cria obrigação e/ou despesas ao Poder Executivo de forma direta ou indireta, tendo ainda o Poder Executivo comprovado a disponibilidade de recursos (fls. 04/05) para manutenção do respectivo Conselho, garantindo assim condições para que o mesmo desempenhe suas atividades e exerça efetivamente suas funções.

Sendo assim, a presente proposição não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUIZ DE MENEZES